



<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 053	Livro 21	Folha 67	Data 26/02/10
Horas 14:40		<i>Ossause</i>	
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 013 DE 26 DE fevereiro DE 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Coordenadoria de Trânsito, sendo que a medida exceptiva se faz necessária devido a necessidade de profissionais para fiscalizar as medidas voltadas à utilização das vias, com a manutenção e sinalização viárias, realizar campanhas de educação de trânsito e a imprescindível e necessária fiscalização, objetivando proporcionar um trânsito em condições seguras, direito de todos e dever do Município.

A atuação do agente de trânsito, diante dessa realidade, reveste-se de uma importância ímpar: antes de mais nada, deve, pela sua presença, inibir os comportamentos inadequados dos motoristas e demais usuários da via e, ao constatar o descumprimento da legislação de trânsito, deve adotar as providências que lhe competem legalmente, atuando as infrações e aplicando as medidas administrativas previstas para cada caso.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, já que necessitamos de trânsito seguro e para tal é imprescindível a fiscalização constante.

Barra do Garças/MT., 26 de fevereiro de 2010.

*[Signature]*  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
26/02/10  
14:40

*Aprovado por 06 (seis) votos firm, em sessão Ordinária do dia 02.03.10 - Ossause*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 013 DE 26 DE Janeiro DE 2010.**

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 053 Livro 21 Folha 67 Data 26/02/10  
 Nº 11140  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica na Coordenadoria de Trânsito:

- I – 10 (dez) agentes de trânsito.

**Art. 2º** - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13 - Secretaria Municipal de Viação e Obras
- 001 - Gabinete do Secretário
- 15.122.0002-2092 – Manut. Desenv. Ativ. Secret. Viação e Obras
- 319011.00 – vencimentos e Vantagens Fixas - 320

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 26 de fevereiro de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, em  
Sessão Ordinária do dia 02.03.10. Ressalvado

Santos  
26.02.10  
Nº: 407



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2010, de 26 de fevereiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de 10 agentes de trânsito, a encerrar 31.12.2010.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**IX** - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado na esfera federal pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2º, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2010.

Desta forma, para que não haja prejuízo para o atendimento do funcionalismo dos órgãos citados na Mensagem, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.



Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 1º de março de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT/8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7  
APROVADO  
EM SESSÃO 02/03/10  
Assinatura

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei 013/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de

Ver<sup>o</sup>. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver<sup>o</sup>. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8  
APROVADO  
EM SESSÃO 02/03/10  
Boaresc

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei 013 /2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
03 de 2010.

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Membro





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO

EM SESSÃO 02/03/10

*Ostausa*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei 013/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
03 de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver<sup>o</sup>.Dr<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki*  
Ver<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

10  
APROVADO  
EM SESSÃO 02/03/10

*C3300052*

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei n.º 013/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
03 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei nº 013/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente.</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<i>Ausente.</i>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente.</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por os (seis) votos ping, em  
Sessão Ordinária do dia 02.03.10 - Câmara.*